



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas
Rua Juvenal Lamartine, 200 – Centro – 59374-000 – Carnaúba dos Dantas-RN – (0_2312/2000CNPJ 08.088.254/0001-15 E-mail: pmcdantas@gmail.com



Lei nº 890

Em, 30 de março de 2016.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MENOR
SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA
DOS DANTAS(RN), CONCEDE REAJUSTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE
CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:**

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

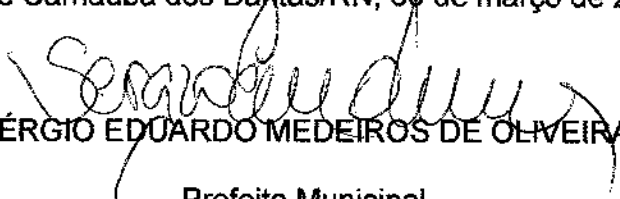
Art. 1º. A partir da competência de janeiro de 2016, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas(RN) será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com o novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes dos cargos de nível superior, a partir da competência de fevereiro de 2016, reajuste salarial aos seus vencimentos básicos no montante de 8,00% (oito por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de março de 2016.


SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 898 EM, 30 DE MARÇO DE 2016.**

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO MENOR SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, CONCEDE REAJUSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN:

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da competência de janeiro de 2016, o menor salário a ser pago aos servidores públicos efetivos do Município de Carnaúba dos Dantas/RN) será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), de acordo com o novo salário mínimo nacional, fixado pelo Decreto Federal nº 8.618, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º. Fica concedido aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes dos cargos de nível superior, a partir da competência de fevereiro de 2016, reajuste salarial aos seus vencimentos básicos no montante de 8,00% (oito por cento).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias apropriadas previstas para o Orçamento Geral do Município para o exercício de 2016.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de março de 2016.

SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
JUÇARA MEDEIROS
Código Identificador: 78F2B1DE

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 31 de Março de 2016, Edição 1630.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código Identificador no site:
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>